

ATA N° 04/2024**Proc. Licitatório n.º 000702/24****PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n.º 52/2024**

Objeto: Aquisição de móveis sob medida, cadeiras, utensílios e aparelhos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

Detalhamento do Objeto:

Na data de 16 de julho de 2024, às dez horas, zero minuto e zero segundo, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo
85/2023	09/08/2023	Beatriz Maria Chiodelli Reveilleau	Equipe de Apoio
84/2023	09/08/2023	Flávio Augusto De Conto	Equipe de Apoio
85/2023	09/08/2023	Morgana Reche Devitte	Agente de contratação

Reuniram-se para dar prosseguimento ao Pregão Eletrônico em epígrafe. Recebida manifestação da Autoridade Superior a qual se encontra em anexo à presente ata, dando provimento ao recurso apresentado pela Licitante **PATRÍCIA GOTTARDO DEITOZ** e considerando a mesma Habilitada no certame. A Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio acolhem a decisão da Autoridade Superior, declarando a licitante vencedora no **LOTE 02**.

ADJUDICAÇÃO

À vista da habilitação, foram declarados vencedores, a Sra Pregoeira adjudicou o os itens do pregão às empresas:

Item	Lote Código	Descrição do Lote Proponente / Fornecedor	Adjudicado	Situação/Obs.
1	Lote 01	INOVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Sim	Aceito/habilitado
2	Lote 02	PATRICIA GOTTARDO DEITOZ	Sim	Aceito/habilitado
3	Lote 03	SANE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS	Sim	Aceito/habilitado

Em seguida, informou que o processo seria encaminhado ao Senhor **IURA KURTZ**, Prefeito Municipal de Marau, para homologação.

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, a Sra Pregoeira declarou como encerrada a sessão, os itens do pregão que constam na lista:

Item	Lote Código	Descrição do Lote Proponente / Fornecedor	Valor
1	Lote 01	INOVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	R\$ 198.000,00
2	Lote 02	PATRICIA GOTTARDO DEITOZ	R\$ 17.049,70
3	Lote 03	SANE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS	R\$ 128.116,00

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ela assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio.

ASSINATURAS

Comissões / Portarias:

Beatriz Maria Chiodelli Reveilleau

Cargo: Equipe de Apoio

PORTARIA: 85/2023 DE 09/08/2023

Flávio Augusto De Conto

Cargo: Equipe de Apoio

PORTARIA: 084/2023 DE 09/08/2023

Morgana Reche Devitte

Cargo: Agente de Contratação

PORTARIA: 85/2023 DE 09/08/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

RUA IRINEU FERLIN, Nº 355 - CENTRO - CNPJ: 87.599.122/0001-24

MARAU/RS - CEP 99.150-000

FONE: (54) 3342-9500 - [HTTP://WWW.PMMARAU.COM.BR](http://www.pmmarau.com.br)



CÓDIGO DE ACESSO

5C586B2372D4433DA562EFBB549A9BD9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: MORGANA RECHE DEVITTE em 16/07/2024 11:05:20
CPF:***.***-.800-25
Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - CA
- ✓ Assinante: FLAVIO AUGUSTO DE CONTO em 16/07/2024 11:07:00
CPF:***.***-.100-00
Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - CA
- ✓ Assinante: BEATRIZ MARIA CHIODELLI REVEILLEAU em 16/07/2024 11:21:47
CPF:***.***-.700-15
Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://marau.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5C586B2372D4433DA562EFBB549A9BD9>

Pregão Eletrônico nº 52/2024.

Análise da Autoridade Superior (art. 165, §2º da Lei 14.133/2021).

Vistos.

Vem para análise superior o processo licitatório em epígrafe, o qual tem por objeto a *“Aquisição de móveis sob medida, cadeiras, utensílios e aparelhos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação”*.

A empresa PATRICIA GOTTARDO DEITOZ (ME), que restou inabilitada no certame por não cumprir com os itens 8.2.1, 8.4.1 e 8.4.2 do Edital, manifestou interesse em recurso durante o certame, tendo apresentado tempestivamente as suas razões recursais nos autos do processo acima epigrafado.

Em resumo, a recorrente alega que, quanto ao item 8.2.1 do Edital, não possui contrato social, por se tratar de Microempreendedor Individual (MEI), possuindo apenas o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. Quanto ao item 8.4.1 do Edital, menciona que, embora o atestado de capacidade técnica tenha sido emitido com data posterior ao da abertura do certame, as vendas dos produtos foram realizadas anteriormente, juntando as notas fiscais correspondentes. Por fim, com relação ao item 8.4.2 do Edital a recorrente declara que possui pleno conhecimento das condições locais e das informações necessárias para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

O prazo para contrarrazões decorreu “in albis”.

O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, conforme Ata nº 03, acolheram as alegações da recorrente para o item 8.2.1 e 8.4.2 do Edital. Entretanto, quanto ao item 8.4.1, do atestado de capacidade técnica da empresa, manifestaram pela manutenção da decisão de inabilitação da licitante, uma vez que, entenderam não ser possível juntar documentação de habilitação técnica com data posterior a de abertura do certame, mencionando, ainda, que as notas fiscais apresentadas não comprovam a compatibilidade em características com o objeto licitado.

Sendo esse o relatório, passo a análise de mérito.

Vejamos o artigo 5º da Lei Federal 14.133/21:

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifado)

O princípio da vinculação ao edital é uma das bases fundamentais de qualquer processo licitatório no âmbito da administração pública, uma vez que o Edital estabelece todas as normas que os licitantes deverão se submeter de forma estrita quando participantes do certame. Ou seja, os licitantes estão vinculados ao que está disposto no Edital e seus anexos, devendo atender as especificações desejadas para serem habilitados no certame.

O item 8.4.1 do Edital menciona os documentos que deverão ser apresentados pela licitante, no tocante a sua habilitação técnica:

8.4.1. Atestado da capacidade da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, **objeto compatível em características** com o ora licitado.

8.4.1.1. O Atestado poderá ser objeto de diligência, a qualquer momento, por parte do Pregoeiro e da Comissão de Apoio, junto à Pessoa Jurídica que o forneceu, inclusive com a

solicitação da comprovação, mediante cópias autenticadas dos contratos que lhe deram origem e visita às Pessoas Jurídicas que os expediram. (grifado)

Verifica-se nos autos que a recorrente apresentou o atestado de capacidade técnica com data de emissão posterior ao de abertura do certame. Considerando que, conforme dispõe o artigo 63, II da Lei 14.133/2021, será exigida a documentação de habilitação apenas do licitante vencedor, entende-se que o licitante buscou o documento após ser solicitado a apresentação dos documentos de habilitação pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, mas os fatos ensejadores da emissão do atestado **ocorrem antes da abertura do certame**, conforme comprovou a recorrente através da juntada das notas fiscais correspondentes.

Quanto a alegação do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, de que, as notas fiscais apresentadas não comprovam a compatibilidade em característica com o objeto licitado, entende-se que não lhes assiste razão, uma vez que, as notas fiscais comprovam a entrega e montagem de itens de decoração e ornamentação, ainda, registra-se que o Edital não consignou a porcentagem mínima a ser comprovada.

Registra-se que a segunda colocada não possui Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE) de acordo com o objeto licitado e a terceira colocada apresentou um valor acima do orçado pela Secretaria solicitante, não retornando as tentativas de negociação da Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

Ante o exposto, julgo procedente o recurso interposto pela licitante PATRICIA GOTTARDO DEITOZ (ME), devendo ser revista a decisão de sua inabilitação pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

Da presente decisão cientifique-se as licitantes e seja dado prosseguimento ao processo licitatório.

Marau, 15 de julho de 2024.

IURA
KURTZ:80213529068

Assinado de forma digital por
IURA KURTZ:80213529068
Dados: 2024.07.15 15:25:06
-03'00'

IURA KURTZ

Prefeito Municipal